

# **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Agosto de 2024

## Sumario

I. OBJETIVO .....	3
II. ABRANGÊNCIA.....	3
III. APROVAÇÃO .....	3
IV. TERMOS DEFINIDOS.....	3
V. DIRETRIZES .....	4
VI. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	7
VII. INFORMAÇÕES PARA CONTROLE.....	8
VIII. HISTÓRICO DE REVISÃO .....	8

## I. OBJETIVO

1. Esta política tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos que devem ser adotados pelos sócios, administradores e funcionários (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”) da QORE DTVM para a negociação em nome próprio e em nome da QORE DTVM envolvendo valores mobiliários: (i) integrantes de carteiras e fundos de investimento administrados pela QORE DTVM, (ii) oferecidos pela QORE DTVM a seus clientes, (iii) distribuídos pela QORE DTVM, ou (iv) de emissão de fundos de investimento administrados pela QORE DTVM, bem como pela própria QORE DTVM, quando da negociação em nome próprio.

## II. ABRANGÊNCIA

2. Todos os Colaboradores da QORE DTVM devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta Política, seja atuando em nome próprio ou em nome da QORE DTVM.

## III. APROVAÇÃO

**Área de Compliance** - responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção desta política.

**Diretoria Executiva** - responsável pela aprovação desta política.

## IV. TERMOS DEFINIDOS

“ABVCAP” significa a Associação Brasileira de *Private Equity & Venture Capital*.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

“BCB” ou “Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“Colaboradores” significa os diretores, prestadores de serviço, empregados, estagiários e aprendizes da QORE DTVM, seja atuando em nome próprio ou em nome da QORE DTVM.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“QORE DTVM” significa a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

“DAY TRADING”: Day trade é uma estratégia de negociação na Bolsa de Valores que consiste em comprar e vender ativos ou derivativos no mesmo dia. O objetivo é obter lucro com a oscilação de preços ao longo do pregão.

“FRONT RUNNING”: prática ilegal de negociação na qual o beneficiário opera de forma a antecipar-se às ordens do cliente, com o objetivo de auferir lucros indevidos.

“INSIDER TRADING”: conceito que baseia-se na compra e venda de títulos, ou valores mobiliários, com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio, ou de terceiros (compreendendo a própria QORE DTVM e/ou colaboradores).

“TIP” (dica): transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada, com benefício, na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

“CHURNING”: prática ilegal relacionada à corretagem de recursos financeiros, na qual a compra e venda de ativos é realizada de maneira mais frequente do que a necessária, de forma a gerar maior resultado, em termos de corretagem, ao intermediado.

“SPOOFING”: nesta prática, utilizada com algoritmos na chamada Negociação de Alta Frequência (High Frequency Trading), o algoritmo insere ordens com preço entre as ofertas de compra e venda que estão sendo apregoadas, com a intenção de que estas ordens sejam canceladas antes que sejam executadas. Estas falsas ordens têm o intuito de criar um falso pessimismo, ou otimismo, em relação a determinado ativo, e mover o mercado em condições artificiais de oferta, demanda e cotação, ilícito administrativo.

## **V. DIRETRIZES**

3. A QORE DTVM pautar-se-á pelos mais elevados e sólidos princípios existentes nas operações com valores mobiliários, além de observar estritamente os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Instruções Normativas, Circulares, Cartas-Circulares, Deliberações, Portarias e quaisquer outros normativos editados e que

venham a ser editados pelo CMN, CVM, BCB, ANBIMA, ABVCAP e demais autoridades competentes, inclusive por autoridades de auto-regulação.

4. Os Colaboradores não poderão subscrever, adquirir, alienar ou de qualquer outra forma negociar, em nome próprio ou em nome da QORE DTVM, valores mobiliários integrantes de carteiras e fundos de investimentos administrados pela QORE DTVM, que sejam oferecidos pela QORE DTVM a seus clientes, nem valores mobiliários distribuídos pela QORE DTVM ou de emissão de fundos de investimento administrados pela QORE DTVM, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva da QORE DTVM.

5. Somente poderão ser autorizados pela Diretoria Executiva investimentos de Colaboradores que sejam realizados sob as mesmas condições dadas aos demais investidores do veículo ou valor mobiliário investido, com a devida divulgação dos investimentos e desinvestimentos à área de *Compliance* da QORE DTVM. A área de *Compliance* deverá avaliar situações em que a divulgação da informação deve ser realizada também aos clientes da QORE DTVM afetados, que será obrigatória sempre que houver potencial conflito de interesses.

6. Os Colaboradores não poderão adquirir valores mobiliários (conforme definição de “valores mobiliários” constante da Lei nº 6.385 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), nem tampouco incentivar que terceiros não-autorizados pela QORE DTVM os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas, obtidas em decorrência de seu vínculo com a QORE DTVM.

7. As Áreas de *Compliance* e Risco serão responsáveis por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta, submetê-los à apreciação do Diretor de *Compliance* e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

8. Os Colaboradores emitirão declaração, conforme Anexo I, afirmando o cumprimento da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores, nos termos do Código.

## **VI. DEMAIS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES**

9. Todos os colaboradores e pessoas diretamente ligadas à QORE DTVM estão sujeitos a restrições e vedações em relação a negociação pessoal de valores mobiliários.

10. As restrições incluem requisitos de autorização prévia, períodos de interrupção e comunicação das transações efetuadas, a seguir:

- (i) Não realizar operações com base em informações privilegiadas internas e externas;
- (ii) Não realizar operações que tenham as seguintes características:
  - Em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender, com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da instituição ou de seus clientes, ou que estes tencionem adquirir ou vice-versa;
  - Que tenham potencial conflito de interesses entre as operações em nome do próprio e do exercício de suas funções;
  - Que tenham como vantagem as modificações no mercado, decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira da própria instituição de que tenham conhecimento;
  - Que sejam realizadas por meio de pessoas interpostas;
  - Não aceitar proposta para realização de operação com base em informação privilegiada. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Compliance.
  - Não aceitar proposta com indícios de lavagem de dinheiro. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Compliance.

11. Quanto as vedações, não poderão ser autorizados, em qualquer hipótese:

- Quaisquer negociações em Bolsa de Valores, e/ou Mercado de Balcão Organizado, pelos colaboradores da QORE DTVM, em nome de terceiros ou em nome da QORE DTVM;
- Participar de quaisquer negociações que possam prejudicar a reputação, ou colocar em risco, a integridade da QORE DTVM;
- Realizar operações nas seguintes modalidades: Day Trade; Insider Trading; Tip; Front Running; Churning; e Spoofing;
- Prestar consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza, entre outras atividades para as quais não estejam expressamente autorizados pela CVM a quaisquer terceiros para fins de investimentos; e
- Utiliza-se de informações privilegiadas ou confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho da QORE DTVM, para fins de investimentos pessoais, não importando a sua fonte.
- Adotar práticas financeiras incompatíveis com as suas negociações que acarretem saldo devedor na conta corrente da QORE DTVM;

- Utilizar terceiros (“laranjas”) para realização de operações ilegais, não transparentes ou fraudulentas;
- Realizar negociações em desacordo com a legislação aplicável às atividades da QORE DTVM;
- Negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, através de outras corretoras que não seja a QORE DTVM;
- Adesão ao produto conta margem; e
- Realizar operações alavancadas e vendidas.

12. Cabe reforçar que proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da QORE DTVM, seja agindo em benefício próprio, da QORE DTVM, ou de terceiros.

13. Quaisquer modalidades/tipos de operações porventura não citados nesta política devem ser avaliados pelo Compliance e dependendo da sua complexidade será levado ao Comitê Executivo, que julgará pela sua proibição ou liberação, caso a caso.

14. Como forma de evitar conflitos de interesses, a Qore DTVM não possuirá operações de carteira própria no mercado de valores mobiliários.

## **VII. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Área de *Compliance***

- Caberá à Área de *Compliance*:
  - (i) promover o adequado treinamento dos Colaboradores da QORE DTVM para fins do cumprimento do estabelecido nesta política;
  - (ii) monitorar e fiscalizar o cumprimento da política por todos os Colaboradores da QORE DTVM;
  - (iii) coletar as informações necessárias para fins do adequado cumprimento desta política, bem como documentá-las, para fins de reporte à Diretoria Executiva.

### **7.2. Diretoria Executiva**

- Caberá à Diretoria Executiva:

(i) zelar pela observação das diretrizes aqui estabelecidas, acompanhando a implantação de medidas e respondendo por estes assuntos junto à CVM e demais reguladores aplicáveis;

(ii) garantir a implementação desta política, para o seu adequado cumprimento pelos Colaboradores da QORE DTVM.

### VIII. INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

<b>Tipo de Documento</b>	Política
<b>Abrangência</b>	Pública
<b>Vigência</b>	Entra em vigor na data da sua publicação
<b>Versão</b>	001
<b>Data de Aprovação</b>	30 de agosto de 2024
<b>Frequência de Revisão</b>	A cada 2 anos, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério
<b>Aprovadores</b>	Diretoria Executiva

### IX. HISTÓRICO DE REVISÃO

<b>Versão</b>	<b>Modificação</b>	<b>Motivo</b>	<b>Data</b>
001	N/A	Criação da Política	Agosto/2024

**ANEXO I À “POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS”****Termo de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, na função/cargo de \_\_\_\_\_ da QORE DTVM., inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.264.924/0001-52, declaro:

a) ter total conhecimento da existência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da QORE DTVM das quais recebi, li e mantenho em meu poder;

b) ter absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que a Política, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres durante o meu relacionamento com a QORE DTVM;

c) que a partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual por justa causa;

d) estou ciente sobre a coleta e retenção dos dados fornecidos e concordo com o seu tratamento e retenção por período em que tiver vínculo com a QORE DTVM e em prazo posterior, para cumprimento de obrigação legal e regulatória, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13709/18).

São Paulo (SP), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo:

Nº do CPF: